



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o município de Travesseiro a receber, em doação com encargos, uma ponte baixa construída pela Associação Amigos de Marques de Souza e Travesseiro e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **receber, em doação com encargos**, a título gratuito, da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARQUES DE SOUZA/RS E TRAVESSEIRO/RS – AAMSTRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.665.675/0001-41, com sede à Rua 20 de Março, nº 2220, centro da cidade de Travesseiro/RS, uma ponte baixa construída sobre o curso d'água do Rio Forqueta que separa os Municípios de Marques de Souza e Travesseiro, localizada nas coordenadas: Latitude = 29°19'29.90"S Longitude = 52° 5'26.84"O, entre os referidos municípios, com todas as suas benfeitorias e infraestrutura, da parte que lhe cabe.

Art. 2º A doação será formalizada por meio de **Termo de Doação com Encargos**, no qual constará, entre outras cláusulas:

I – a responsabilidade do Município pelo uso, manutenção, conservação, sinalização e fiscalização da ponte;

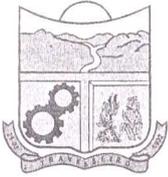
II – a exclusão de qualquer responsabilidade da associação doadora após a formalização do termo;

III – a solidariedade entre os Municípios de Marques de Souza/RS e Travesseiro/RS quanto à conservação da estrutura.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, será firmado convênio entre os Municípios de Marques de Souza e Travesseiro, no prazo de até trinta (30) dias a contar da assinatura do Termo de Doação.

Art. 3º A incorporação da ponte ao patrimônio público municipal será efetivada após a lavratura do Termo de Doação, que deverá ser publicado na forma da lei.

Parágrafo único. Quando concluída a construção da chamada “ponte alta”, estando em plenas condições de trafegabilidade, os Municípios de Marques de Souza e Travesseiro, conjuntamente, providenciarão na retirada da estrutura provisória denominada de “ponte baixa” ou a readequação do projeto com viabilidade ambiental, com recomposição de taludes e projeto paisagístico e ambiental daquele entorno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

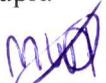
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

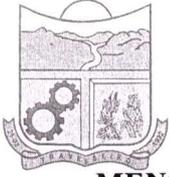
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de agosto de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário do Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

A presente proposição tem por objetivo autorizar este Município de Travesseiro a receber, em doação com encargos, da parte que lhe cabe, uma ponte baixa construída pela Associação Amigos de Marques de Souza e Travesseiro, localizada na divisa entre os dois municípios, que visa melhorar a mobilidade, escoamento da produção local, a acessibilidade a serviços essenciais como saúde, especialmente ao Hospital Marques de Souza e também possibilidade de acesso fácil à BR 386.

A presente ponte baixa foi construída pela referida associação, com auxílio da população dos dois municípios beneficiados e de demais doadores, com a intenção de beneficiar diversos municípios da região que utilizarão a estrutura, sendo tal obra de total característica de utilidade pública.

A doação representa um relevante benefício ao interesse público e está em consonância com o princípio da cooperação entre entes públicos e a sociedade civil organizada. A aceitação da doação, de 50% da obra, compreendendo em 45m, serão assumidos com encargos pelos Municípios, o que garantirá a continuidade do uso e a preservação da infraestrutura entregue.

Esta obra, enquanto não concluída a ponte principal, que foi destruída pelas cheias de maio de 2024, será de grande importância para garantir a mobilidade e a trafegabilidade, inclusive de veículos pesados, entre os dois municípios, restabelecendo, mesmo que parcialmente, as condições do desenvolvimento social e econômico das regiões beneficiadas, assim como colaborando com o desenvolvimento da Região dos Vales.

Encaminhamos em anexo ao presente Projeto de Lei, documentos relevantes sobre a obra, como: Contrato da obra, Memorial Descritivo, ART, Planilha Orçamentária, Termo de Audiência junto ao MP, Laudo de Estabilidade, Laudo Técnico Pericial, Termo de Entrega e Termo de Quitação.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal